



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

CONTRATO DE RATEIO - SAÚDE N° 001/2026

Pelo presente, de um lado e conforme o artigo 70 do Protocolo de Intenções referente à constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES/LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 12.963.113/0001-71, com sede à Rua Coronel Antônio Salim, n° 269, Bairro Dário Grossi, Caratinga/MG, CEP 35.300-010, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado, **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS - MG**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 66.229.584/0001-80, COM SEDE NA Avenida Brasil, n°32, Centro, Santa Rita de Minas/MG, Cep 35.326-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a quem assina o presente contrato, doravante denominado **CONTRATANTE**, tem entre si justo e acertado, com inteira sujeição a Lei Federal n° 11.107/2005, Decreto Federal N° 6017/20024 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato de rateio se regerá pelo disposto no art.8° da Lei federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, art.13 e ss. Do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas - CIDES LESTE, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAM, ENTARÁRIA:

O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2026 e seguintes, deverá consignar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE

Rua Coronel Antônio Salim, n° 269, Dário Grossi, Caratinga - MG CEP 35.300-010 TEL.
(33) 3321-1172

CNPJ 12.963.113/0001-71



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

RATEIO;

Parágrafo Único - Poderá o CONTRATANTE ser excluído do CIDES/LESTE, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio e após prévia suspensão, quando não consignar, em sua lei orçamentaria ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO;

CLÁUSULA QUARTA -DOS VALORES:

No rateio proporcional das obrigações financeiras para cobrir as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO em sua Cota-Parte anual de 2026 no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais cada, devendo ser creditado na Conta Bancaria do Bando do Brasil, Agencia de Caratinga, em Conta Corrente a indicada pelo CONTRATADO até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações orçamentarias próprias;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Repassar recursos financeiros ao CONTRATANTE somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas;

III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente contrato de rateio;

IV - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA:

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência se inicia na data



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

de sua assinatura, com termino em 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado pelas partes, em estrita observância a legislação orçamentaria e financeira de cada ente consociado e nunca superior as dotações que o suportam;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caratinga 17 de Dezembro de 2025

CIDES LESTE

Representante legal

MUNICÍPIO SANTA RITA DE MINAS

ZANIA FARIA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome CPF

Nome:

CPF

TESTEMUNHAS:

Nome CPF

Nome:

CPF